

NOVA LEI DAS S.A.

O QUE MUDA E COMO FICAM OS BALANÇOS DAS EMPRESAS

DOMINGOS XAVIER TEIXEIRA*

Há poucos dias, o Presidente da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, a xerife do mercado de capitais, declarou em entrevista à imprensa que "o Brasil recebeu R\$30 bilhões em investimentos diretos estrangeiros no ano passado e deve atrair cerca de R\$27 bilhões este ano que financiaram as empresas sem desnacionalizá-las". É para atender às exigências dos investidores detentores deste fluxo de capitais, que o Brasil necessita fazer mudanças na atual Lei das S. A., a famosa Lei 6.404, que vai completar vinte e quatro anos em 15 de dezembro próximo vindouro, para adequá-la a um novo padrão mundial, não só de contabilização de transações, mas de apresentação de dados contábeis e financeiros. E mais, para atender a exigências de uma nova sociedade sobre prestação de contas da empresa a esta mesma sociedade através de um balanço social, seja através de informações sobre a contribuição e investimentos da empresa em assuntos atuais como meio ambiente, ou para prestar informações a um investidor cada vez mais exigente através de um fluxo de caixa, deixando de lado a antiga forma da demonstração das origens e aplicações de recursos.

Não foi há muito tempo quando discutíamos as mudanças que deveriam naquela época serem feitas na antiga Lei 2627 de 1940. Aprovada em dezembro de 1976, introduziu grandes modificações na contabilidade, desde a melhoria das informações contábeis com a introdução de novos conceitos contábeis até a própria forma de prestar contas aos acionistas e à sociedade. Esta Lei, na realidade, apresentou-se como uma revolução naquela época, mas que hoje pode ser entendida como propedêutica. As mudanças eram tão grandes que às vezes era difícil entender o que o legislador e os sábios contábeis daquela época queriam dizer com certas terminologias e qual era o alcance de certos conceitos. E, agora, mais de vinte anos depois, estamos discutindo novas mudanças. São mudanças que estão sendo propostas àquela lei que era revolucionária àquela época, mas que hoje já requer adequação das práticas contábeis nela definidas à uma nova realidade econômica onipresente neste mundo moderno, bem como ajuste às recomendações do organismo internacional que reu-

ne as entidades profissionais de quase todos os países, o IASC - International Accounting Standards Committee, o guru internacional que pontifica as normas contábeis a nível mundial. Tudo isso para fazer face a uma globalização e a uma evolução da ciência contábil nesse limiar do terceiro Milênio. Essa globalização de um mundo pós-moderno, em que as empresas estão se tornando verdadeiros impérios financeiros. São essas empresas que produzem uma parte do seu negócio na Tailândia, outra na África, uma outra parte no Brasil, monta nos Estados Unidos e vende na Europa. São pedaços da empresa em cada parte do mundo, que tem também acionistas em diversos lugares do mundo, e que tem captações de dinheiro no Brasil, nos Estados Unidos, na Inglaterra etc. E tudo isso aí tem que estar consolidado e refletido em informações fidedignas, que representem a realidade de todo esse conjunto, para ser apresentado aos acionistas e a toda a sociedade em geral, seja essa sociedade no Brasil ou em outro país. É para se adequar a essa nova realidade que o Brasil está mudando a forma de preparar e apresentar as suas informações financeiras.

Dessa forma, está sendo atendido o objeto dessa ciência, a Contabilidade, cujo fim principal é o registro dos atos e dos fatos para permitir demonstrar a evolução do patrimônio de uma azienda e a sua posição adequada patrimonial e financeira com vistas a permitir a prestar contas à sociedade, aos acionistas, entre outros.

As mudanças que estão sendo propostas no Anteprojeto são muitas, mas observa-se que tem por objeto o aprimoramento da forma de registrar transações e de refletir a essência sobre o fato, dessa forma evitando que artifícios contábeis ou jurídicos possam não refletir de forma adequada a real situação patrimonial e financeira de um patrimônio, principalmente em grupos de empresas.

AS NOVAS SOCIEDADE ABRANGIDAS: SOCIEDADES DE GRANDE PORTE

Uma das grandes novidades da nova lei é a previsão contida no artigo 3º. do Anteprojeto, em seu capítulo III, que passou a incluir um novo conceito de sociedade, as sociedades de grande porte, assim chamadas como

sendo aquela sociedade, ou o conjunto de sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob o controle comum, e que possuam, no exercício social anterior, ativos acima de R\$120 milhões ou receita bruta anual acima de R\$150 milhões. Essas empresas passam a ser obrigadas a elaborar e a publicar suas demonstrações contábeis, inclusive as demonstrações contábeis consolidadas, nas mesmas bases e requisitos exigidos para as empresas abertas. Essa obrigação atinge, inclusive, as empresas não constituídas sob a forma de sociedades anônimas, isto é, as famosas grandes empresas limitadas hoje existentes no Brasil. O mais interessante é que essas empresas passam para o guarda-chuva regulamentar e disciplinar da xerife do mercado, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicando-se-lhes, no que couber, a legislação do mercado de valores mobiliários. Essas empresas passam também a serem obrigadas a ter auditoria externa independente e as suas publicações agora passam também a ser, obrigatoriamente, arquivadas no registro do comércio.

Mas, esse artigo terceiro tem uma profundidade muito maior. Isto porque, os valores de ativo e de receita bruta não se referem apenas à empresa em si. Eles passam a se referir também ao conjunto de sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum. Se não vejamos o que significa esse incremento que se está adicionando ao conceito de sociedade para definir o que é sociedade de grande porte. O novo conceito abrange não só o grupo de sociedades, constituído nos termos do Artigo 265 da Lei das S. A., mas também as sociedades que estejam sob controle comum. O Anteprojeto define e alarga também o conceito de empresa controlada. Em outras palavras, "controladas são as sociedades nas quais a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores". No Anteprojeto, foi incluído o conceito de controladas em conjunto e que são "as sociedades em que os poderes antes referidos são exercidos por um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto".

Ao dilatar o conceito das empresas que devam prestar contas aos seus acionistas e à

sociedade, o Anteprojeto passa a dar um passo importante no sentido de que passa a ser valorado o conceito social da empresa. Ou seja, não só é importante o lucro, mas também a forma como a riqueza da empresa está sendo distribuída. Por outro lado, um conjunto muito grande de empresas passa agora a ter que prestar contas, já que antes essas empresas ficavam escondidas sob a fachada de empresas limitadas e nenhuma prestação de contas tinham que fazer, a não ser para o imposto de renda e para os seus sócios. Agora, além de terem que prestar contas, essas empresas ficarão sob o fogo cerrado da xerife do mercado, como qualquer outra empresa aberta. Isto porque empresas de grande porte tem importância no cenário onde estão inseridas e tem também obrigação para com a sociedade.

FIXAÇÃO DAS REGRAS CONTÁBEIS NO FUTURO

Esta é uma das grandes novidades constante do Anteprojeto, e que é uma aspiração antiga da classe contábil. Na realidade, no Brasil, os princípios contábeis tem sido determinados por imposição legal, o que faz com que o aspecto político sobreponha ao aspecto técnico. Em outras palavras, muitas vezes os contadores são obrigados a adotar procedimentos contábeis em função da determinação da legislação, fugindo às vezes dos aspectos técnicos, distorcendo assim a realidade dos números. Felizmente, com o crescimento nos últimos anos da importância da contabilidade no cenário econômico, a opinião dos contadores tem sido respeitada no cenário nacional em relação aos assuntos técnicos. E, sem dúvida, nesse particular, os auditores tem tido uma grande participação. Caso recente, foi o diferimento da máxi-desvalorização cambial em janeiro de 1999. Tendo em vista o reflexo dessa máxi no resultado das empresas em 1999, o governo politicamente permitiu que o seu efeito fosse parcialmente diferido para anos futuros, inclusive para fins fiscais. Contabilmente, todavia, uma despesa deve ser reconhecida quando incorrida, independentemente de ter sido paga ou não. Assim, a decisão política do governo acarretou um desconforto contábil e, dessa forma, os auditores estão ressaltando em seus pareceres a prática contábil adotada pelas empresas de diferimento da máxi cambial. Em outras palavras, os auditores estão mencionando em seus pareceres que a empresa está diferindo para resultados de anos futuros o efeito na máxi-desvalorização, com reflexos no resultado de 1999 e no patrimônio líquido, muito embora esse procedimento esteja calçado em Medida Provisória do Poder Executivo Federal. Isso demonstra a toça que hoje a classe contábil tem, o que é totalmente diferente de duas décadas atrás.

É para evitar conflitos dessa natureza, que o Anteprojeto está trazendo uma grande novidade, uma aspiração antiga dos contadores, ao estabelecer que princípios contábeis

devam ser estabelecidos por Contadores. Mas o Anteprojeto está incorrendo em um erro, ao propor a criação de um organismo nacional para estabelecer princípios contábeis, uma vez que essa atribuição deveria ficar com o Conselho Federal de Contabilidade, uma entidade hoje já existente e atuante. O Conselho Federal poderia atender ao desejo do Anteprojeto, passando a abrigar Contadores com a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade, de forma que as alterações que venham a ser feitas representem de fato o real interesse da comunidade empresarial e contábil. E assim teríamos um grande avanço da profissão, aliás, uma prática, muito comum e de grande conceito em países como os Estados Unidos e a Inglaterra. Assim seria desnecessária a criação de mais uma entidade para estabelecer princípios contábeis. O Conselho Federal poderia ter um órgão deliberativo composto por representantes dotados de libada reputação e notório saber técnico, de entidades associativas de quem elabora, audita e analisa informações e demonstrações contábeis, relacionadas ao mercado de valores mobiliários, podendo ainda contar com representantes de universidades e institutos de pesquisa na área contábil. A lei poderia ir além alterando o Artigo 5º do Anteprojeto e estabelecer uma série de normas relacionadas com a formação desse órgão deliberativo dentro do Conselho Federal, estabelecendo o seu funcionamento, entre outros.

UMA OU MAIS CONTABILIDADE

Ainda, para permitir a plena adoção do estabelecimento de normas contábeis tecnicamente aceitas, o que muitas vezes difere do procedimento fiscal ou de uma norma para atender a uma atividade específica, o Anteprojeto prevê outra mudança interessante e relevante que decorre do parágrafo 2º do Artigo 177. A empresa poderá ter duas contabilidades: A contabilidade fiscal ou especial, que deverá ser mantida em seus registros permanentes, e a contabilidade de acordo com as regras contábeis, que decorreria do acerto da contabilidade permanente aos princípios contábeis de aceitação geral. Assim, uma empresa imobiliária poderá ter a sua contabilidade fiscal para registrar a receita da venda de imóveis em base de caixa, isto é, na medida em que receber as prestações e, dessa forma, pagar menos imposto de renda. Como esse procedimento está em desacordo com os princípios contábeis que requerem o registro de toda a receita por ocasião da venda, essa divergência seria, pela nova lei, resolvida com a elaboração de duas contabilidades: uma para o fisco em base de caixa, e a outra, pelo regime de competência, para atender aos princípios contábeis geralmente aceitos. Na realidade, esse procedimento permitido pela nova lei vem resolver uma pendência antiga que principalmente os auditores tem enfrentado no tocante às normas fiscais ou regula-

doras de determinadas atividades, ou seja, muitas vezes as empresas tem adotado procedimentos para ter benefícios de acordo com as normas fiscais ou entidades reguladoras (leasing, por exemplo), mas esses princípios contrariam as regras contábeis. E assim o auditor fica obrigado ao desconforto de ressaltar o seu parecer porque a empresa elaborou o seu balanço em desacordo com as normas contábeis, mas tendo-o feito para ter benefícios fiscais.

Todavia, é importante ressaltar que o Anteprojeto prevê, quando ocorrer casos como esses, que as demonstrações contábeis sejam examinadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

A NOVA CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS

O Anteprojeto traz uma nova forma de classificação das contas no balanço, bem como a criação de novos grupos de contas, de forma a tornar mais light a apresentação das contas. A forma atual de agrupar as contas pelo ativo circulante e passivo circulante, realizável e exigível a longo prazo, permanente (dividido em investimentos, imobilizado e diferido), resultado de exercícios futuros e patrimônio líquido (este segregado em capital, reservas de capital, reservas de lucros, reserva de reavaliação e lucros ou prejuízos acumulados) será alterada para segregar o balanço patrimonial em circulante e não circulante. Essa nova segregação será feita com base no prazo de doze meses, excluindo a possibilidade hoje existente de apresentação das contas também pelo prazo do ciclo operacional. No conceito da nova lei, é mister que as contas sejam segregadas apenas com base no prazo de doze meses, já que esta é uma tendência mundial, principalmente para facilitar a análise dos balanços das empresas. Internacionalmente, essa classificação é muito conhecida como ativos monetários e não monetários que, afinal, significam a mesma coisa; em alguns países dá-se o nome de ativo corrente e de ativo não corrente. Por outro lado, dentro de cada grupo, as contas deverão ser classificadas segundo a ordem de liquidez ou exigibilidades, de forma a demonstrar o mais líquido para o menos líquido, ou exigível com prazo mais curto daquele de prazo maior.

A nova classificação contábil do ativo não circulante prevista no Artigo 178 do Anteprojeto prevê a sua divisão em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, intangível e diferido; por sua vez, o passivo não circulante será subdividido em exigível a longo prazo e resultados não realizados. Outra grande novidade também se refere à criação do intangível, um grupo de contas destinado ao registro dos direitos de exploração, concessão etc., e o custo do fundo do comércio adquirido. Característica também importante do Anteprojeto se refere ao prazo de amortização desses intangíveis.

O Anteprojeto também caminhou no

sentido de manter o espírito que deve prevalecer em contabilidade, isto é, a "essência sobre a forma". Isto quer dizer que, muitas vezes, certas transações que ocorrem entre empresas, principalmente do mesmo grupo, não geram resultados econômicos, apesar de, juridicamente, constituírem operações realizadas. É o caso, por exemplo, da venda de um item de estoque entre empresas do mesmo grupo. Embora a operação tenha sido juridicamente realizada, em sua essência a transação de fato não ocorreu. Nestes casos, então, o resultado dessa transação seria, pelo Anteprojeto, considerado como lucro não realizado.

O parágrafo 2º do mesmo artigo 178 prevê também uma novidade importante: A eliminação da reserva de reavaliação como uma prática contábil geralmente aceita no Brasil. Esse procedimento, até então adotado, permitia que as empresas ajustassem os seus ativos a valor de mercado/recuperação, de forma que refletissem adequadamente o ativo imobilizado de uma empresa. Isso ocorria, principalmente, porque os índices de correção de balanço que foram adotados no passado muitas vezes não refletiam a real variação do poder econômico. Acontece que, com a queda abrupta da inflação – hoje existencialmente falando em patamares razoáveis –, e adicionando-se a isto os aspectos de muitas bens não serem considerados como "bens de reserva de valor", não mais se justifica contabilizar uma reavaliação. Isto sem considerar o fato de que muitos bens estarem hoje com o valor contábil acima do valor de mercado/recuperação.

O patrimônio líquido, ao excluir a reserva de reavaliação, criou um grupo novo de Ajustes de avaliação patrimonial e excluiu do patrimônio líquido os ganhos não realizados decorrentes de doações e subvenções. Assim, o grupo do patrimônio líquido passará a demonstrar os seguintes sub-grupos: Capital social, reservas de lucros (legal, estatutária, por incentivos fiscais, para expansão ou investimentos e de lucros a realizar), os ajustes de avaliação patrimonial, as ações em tesouraria e os prejuízos acumulados.

O Anteprojeto mantém a ordem decrescente de liquidez para a classificação dos ativos, mas expressamente determinou que, no passivo, as contas serão apresentadas na ordem decrescente do grau de exigibilidades dos seus componentes, e eliminou o ativo permanente, substituindo-o pelo ativo não circulante, tendo neste grupo de contas incluído o novo ativo intangível e o realizável a longo prazo. No ativo circulante serão classificados apenas as disponibilidades, os direitos e as despesas pagas antecipadamente, com prazo de realização de até doze meses; no realizável a longo prazo serão classificados os direitos e as despesas pagas antecipadamente com prazo de realização acima de doze meses.

Mas o Anteprojeto traz uma novidade relevante no tocante aos elementos do ativo resultantes de operações a longo prazo: Estes agora deverão ser ajustados a valor presente,

E mais: Quaisquer outros ativos a receber, seja de curto ou longo prazo, deverão ser também ajustados a valor presente se o efeito desse ajuste for relevante em relação às demonstrações contábeis consideradas como um todo.

As aplicações financeiras de qualquer natureza, inclusive aquelas em títulos e valores mobiliários, com liquidez imediata, que naturalmente estarão classificadas no ativo circulante, deverão ser demonstradas pelo valor de realização para a empresa, independentemente de quaisquer circunstâncias. Assim, eventuais provisões para fazer face a aplicações em instituições em fase de liquidação deverão ser constituídas, de forma que o valor líquido realizável traduza, de fato, o valor a receber ou que se tornará numerário da empresa. Em outras palavras, uma aplicação financeira, ou um direito, ou um título de crédito, deverá ser registrado pelo valor de custo ou de emissão, e deverá ser avaliado conforme as disposições legais ou previstas em contrato, e ajustados pelo valor de realização. Se o valor estiver registrado no ativo circulante, poderíamos dizer que o ajuste deverá ser feito com o objetivo de trazer o valor para o montante líquido a ser realizado; se estiver no longo prazo, o ajuste será necessário, só que mediante provisão, para trazer o valor mediante ajuste para as perdas consideradas prováveis quando o ativo se realizar.

Assim, concluindo, todos os ativos circulantes e os valores do realizável a longo prazo estarão ajustados a valor presente de realização, seja retirando do seu valor os juros ou eventuais correções embutidos em função do prazo de realização, seja pela redução do seu valor ao de realização pela constituição de provisões para perdas. Em outras palavras, o ativo circulante e o realizável a longo prazo estarão demonstrados pela mesma sistemática utilizada para o registro desses ativos em época de inflação, isto é, pela correção integral.

Os estoques foram segregados em Produtos acabados e bens e serviços em fase final de processamento – serão demonstrados pelo custo de aquisição ou de produção, mas este valor de custo será comparado com o mercado, se este for inferior uma provisão para perdas deverá ser constituída. Outra categoria de estoques se refere a matérias-primas e bens e serviços em fase inicial de processamento e outros bens destinados à produção – estes serão demonstrados pelo custo de aquisição ou de produção que deverá ser ajustado ao valor de reposição, se este for inferior. Assim, os novos critérios de avaliação de estoques traz um conceito bem claro no tocante à avaliação: Os itens de estoque que estão perto de serem realizados serão classificados pelo valor de custo de aquisição ou de produção, mas este valor será comparado com o valor de mercado, isto é, o valor que se conseguiria para realizá-lo, enquanto que os estoques adquiridos para produção, como as matérias-primas, serão avaliados pelo valor de custo de aquisição, ou

os estoques em produção inicial, que serão avaliados pelo custo de aquisição mais o custo de produção, mas este custo deverá ser comparado com o valor que seria gasto para repô-lo, dessa forma determinando eventual provisão para redução ao valor de reposição. Todavia, é importante definir o que é valor de realização, que se traduz no preço de venda deduzido dos tributos que serão incorridos para vendê-lo e as demais despesas associadas com a venda. Em outras palavras, se o preço de venda de determinada mercadoria é R\$100,00; desse valor devem ser excluídos os tributos, quais sejam o ICMS, o PIS e a COFINS mais o IPI e o ICMS, então teremos o valor de venda menos os tributos que incidem sobre a venda. Falta, então, deduzir as despesas associadas com a venda, que seriam as despesas classificadas na rubrica da demonstração do resultado como despesas com vendas, tais como a comissão do vendedor, a comissão do gerente de vendas etc., isto é, devem ser deduzidos os valores necessários para a realização da venda. O valor da venda menos os impostos e menos essas despesas de vendas constitui o valor líquido que a empresa receberá. Este é então o valor de mercado.

No realizável a longo prazo, serão classificadas todas as contas cujo prazo de realização for superior a doze meses serão classificadas como não circulantes. Assim, de acordo com esse conceito, as contas a receber de clientes, no todo ou em parte, que tiverem vencimento superior a doze meses serão segregadas e apresentadas como um realizável a longo prazo. Será também um longo prazo o montante dos estoques de almoxarifado de materiais de produção ou quaisquer outros estoques cujo prazo necessário para se tornar um caixa for superior a um ano. Esses estoques, se fizerem parte dos estoques normais, devem ser segregados e transferidos para o realizável a longo prazo. Pode ser tanto estoques de matéria-prima como de materiais de consumo. É importante ressaltar que o prazo de realização deve ser definido pela administração com base em sua experiência passada e na expectativa futura de desenvolvimento dos negócios que estaria baseada no orçamento da empresa.

O realizável a longo prazo traz duas novidades interessantes: A primeira se refere à inclusão expressa das despesas pagas antecipadamente com prazo de duração superior a doze meses. É incluído neste caso, por exemplo, o pagamento de um aluguel antecipado por dezoito meses. O valor do aluguel correspondente aos doze primeiros meses será classificado como ativo circulante, e o valor do aluguel dos seis meses seguintes será classificado como não circulante. Assim, o Anteprojeto exclui uma dívida que a atual Lei 6.404 traz com despesas antecipadas dessa natureza de longo prazo. O segundo caso de alteração relevante se refere à exigência da Lei atual no tocante à classificação como longo prazo dos adiantamentos ou empréstimos a sociedades controladas ou coligadas, diretores, acionistas ou partici-

partes do lucro da companhia, que não constituem negócios usuais na exploração do objeto social. Pelas novas regras, os valores classificados no ativo circulante e no realizável a longo prazo serão divididos em decorrentes de atividades usuais e não usuais da empresa, sem agora levar em conta de quem o valor é oriundo. Parece-nos que a nova forma proposta é mais adequada do que aquela presentemente utilizada.

É importante aqui lembrar que os elementos do ativo decorrentes de operações a longo prazo deverão ser ajustados a valor presente, de forma a refletir o valor corrente das operações, excluindo, dessa forma, os juros e inflação embutidos.

ATIVOS NÃO-CIRCULANTES

Os ativos não circulantes se classificam em Realizável a longo prazo, Investimentos, Imobilizado, Intangível e Diferido.

Essa nova classificação leva em conta a sistemática de divisão do ativo em circulante e não circulante. Assim, como já vimos anteriormente, serão classificados como circulantes as disponibilidades, os direitos e as despesas pagas antecipadamente, com prazo de realização de até doze meses. Em outras palavras, todas as demais contas que não são circulantes, como é óbvio, serão não circulantes. Todavia, é importante relembrar a necessidade da segregação tanto do ativo circulante como no realizável a longo prazo em decorrentes das operações usuais e os não decorrentes das operações usuais. Isto é importante, tendo em vista a necessidade das operações entre aquelas decorrentes dos negócios e as demais outras, que não teriam relação com o objeto social da empresa e, portanto, seriam não usuais. Seria o caso de não usual a concessão de um adiantamento a uma empresa terceira que não tenha qualquer relação com a sociedade. Esse adiantamento seria, portanto, para fins contábeis a classificação como um item não usual, segregado das operações normais da empresa.

INVESTIMENTOS

Podemos segregar os investimentos decorrentes de participações societárias em duas espécies: Aqueles em empresas controladas e coligadas, e Outros investimentos. Serão classificados como investimentos as participações societárias destinadas à manutenção das atividades da empresa e os direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante ou no realizável a longo prazo que não se destinem à manutenção da atividade da empresa. Esses investimentos serão classificados em dois tipos: Investimentos em participação no capital social de controladas e coligadas, e os demais investimentos. É bom lembrar que essa divisão tem por objetivo segregar aqueles investimentos que tem por objetivo demonstrar a continuidade e a seqüência dos negócios da empresa, que são aqueles investimentos de caráter permanente, e os investimentos que se refe-

rem às participações que não são extensão dos negócios da empresa. Também, essa segregação tem em mente a forma de reconhecer o resultado gerado por esses investimentos. Assim, no primeiro caso, os investimentos deverão ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial, isto é, deverá ser reconhecido na empresa-mãe o resultado das investidas, seja ele lucro ou prejuízo. No segundo caso, os investimentos serão registrados pelo custo.

É importante mencionar que o Anteprojeto introduz um conceito interessante quanto à avaliação pelo método de equivalência patrimonial. Para se adaptar a um conceito internacional, a avaliação por esse método passará a incluir todas as controladas e coligadas, independente de sua relevância individual ou no conjunto. Também, pelo Anteprojeto, um conceito novo de prevalência da essência sobre a forma na avaliação de investimentos que, aparentemente, não são de controladas/coligadas, mas que na prática o são. Assim sendo, embora tais investimentos não se caracterizem formalmente como de empresa controlada ou coligada, mas na essência façam parte de um mesmo grupo econômico ou estejam sob o controle comum, deverão ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Isto é uma alteração relevante de forma e de conceito para fins de registro contábil.

O Anteprojeto trae uma ampliação do conceito de empresas controladas. Assim, no conceito atual, são controladas as sociedades nas quais a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem a preponderância nas deliberações sociais, bem como o poder de eleger a maioria dos administradores. Mas isto de modo permanente. Este conceito foi ampliado para incluir uma figura nova, das controladas em conjunto, que são as sociedades em que o poder de titularidade supra referidos são exercidos por um grupo de pessoas que se encontrem vinculadas por acordo de voto. Ademais, neste conceito passaram também a ser incluídas as sociedades coligadas quando uma possui influência significativa na administração da outra sem controlá-la. O conceito de influência significativa, embora aparentemente seja em sentido lato sensu, foi definido pelo legislador como sendo o poder de participar nas decisões da investida no tocante a políticas financeiras e operacionais. Por outro lado, existe também a presunção tácita quando a investidora participa com vinte por cento ou mais do capital social, de forma direta ou indireta.

O Anteprojeto também trae uma alteração interessante no tocante a abrangência das sociedades que devam ter os seus resultados reconhecidos na investidora. Pela lei atual, somente os investimentos relevantes é que devem ter os seus resultados reconhecidos através do método de equivalência patrimonial, mas o Anteprojeto alarga esse conceito para abranger todas as sociedades anteriormente referidas, quais sejam, as sociedades controladas, as sociedades coliga-

das e aquelas que façam parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum.

Continua o critério de avaliar os investimentos nas investidas com base em balanço patrimonial levantado na mesma data da investidora, ou até sessenta dias antes no máximo. Não serão computados no resultado da investidora os lucros não realizados decorrentes de negócios entre essas sociedades. Continua o critério de apuração dos resultados decorrentes de equivalência patrimonial mediante a aplicação sobre o valor do patrimônio líquido das investidas da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada. O resultado dessa equivalência patrimonial somente será reconhecido no resultado do exercício se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada, ou se corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos. A CVM manteve ainda para si o privilégio de estabelecer normas específicas a respeito dos critérios a serem adotados pelas empresas abertas.

No registro da equivalência patrimonial deverá ser ainda observado o critério de desdobramento do custo de aquisição em contas separadas em os referentes a equivalência patrimonial e de ágio ou deságio na data de aquisição ou subscrição do investimento. É importante ressaltar que o Anteprojeto eliminou a consideração de créditos a receber de investidas como parte do custo de investimentos com vistas a determinar relevância de investimento, mas manteve a obrigatoriedade de a sociedade coligada, sempre que for solicitada, elaborar e fornecer o balanço ou balancete de verificação supramencionado.

O Anteprojeto manteve a necessidade de uniformidade de critérios e procedimentos contábeis pelas empresas controladas e coligadas em relação à investidora, devendo a controladora efetuar os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes. Também o Anteprojeto determinou a exclusão do resultado da equivalência patrimonial dos lucros não realizados entre a investidora e as investidas, definindo claramente que são lucros não realizados os valores que se apresentam no ativo de qualquer uma dessas sociedades. É ainda importante frisar que os lucros não realizados devem ser apresentados no passivo, na conta de resultados não realizados, deduzidos dos encargos tributários, para a apropriação pelo regime de competência.

O Anteprojeto manteve as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas no tocante aos investimentos feitos nas empresas referidas anteriormente, todavia, com a extensão do conceito de sociedades controladas e coligadas. Assim, deverão ser divulgadas em notas explicativas, no mínimo, as seguintes informações sobre as investidas: A sua denominação, o capital social e o patrimônio líquido, o lucro líquido do exercício, os créditos e obrigações entre a investidora e as investidas, o montante das receitas e despesas em operações entre a

investidora e as sociedades controladas e coligadas, bem como o número, espécies e classes das ações ou quotas de propriedade da investidora e o preço de mercado das ações, quando for o caso. O conceito de relevância do investimento foi extinto.

As informações em notas explicativas relacionadas seriam segregadas em duas partes: Informações sobre diretrizes contábeis, que geralmente faz parte da Nota explicativa nº. 1, e informações detalhadas a respeito dos investimentos detidos pela investidora.

IMOBILIZADO

O Anteprojeto retira do imobilizado certos bens, anteriormente classificados como tal, e faz uma distinção clara no sentido de que serão bens imobilizados os bens corpóreos, e serão classificados no ativo não circulante intangível os bens incorpóreos. Portanto, necessário se faz, em primeiro lugar, definir, sob o ponto de vista jurídico, o que são bens, o que são bens corpóreos e incorpóreos para, então, melhor compreendermos a distinção entre Imobilizado e Intangível, já que o imobilizado se refere a bens corpóreos e o intangível, a bens incorpóreos.

Bens, segundo Agostinho Alvim (in Maria Helena Diniz, Código Civil Anotado, Saraiva, 1999, pág. 66), "são as coisas materiais ou imateriais que tem valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica". De Plácido e Silva (Vocabulário Jurídico, Forense, 15ª. ed. RJ, 1999, pág. 121) assim define bens: "Na compreensão jurídica, somente como bens podem ser compreendidas as coisas que tenham dono, isto é, as coisas apropriadas. Escapam, pois, ao sentido de bens, as coisas sem dono... Desse modo, toda coisa, todo direito, toda obrigação, enfim, qualquer elemento material ou imaterial, representando uma utilidade ou uma riqueza, integrado no patrimônio de alguém e passível de apreciação monetária, pode ser designada como bens... E não importa que estas coisas, reputadas como bens, se evidenciem corpóreas ou incorpóreas. Os direitos que incidem sobre coisas, embora incorpóreas, entendem-se igualmente como bens: são bens os direitos autorais, os direitos creditórios".

Como pode ser observado, é o emprego ou o destino do bem o fator preponderante para determinar a sua classificação contábil. Também, segundo De Plácido e Silva, em seu dicionário Vocabulário Jurídico (ob. cit., pág. 123 e 126), bens corpóreos são "constituídos pelas coisas, que caem debaixo do nosso sentido... Deste modo, somente quando tenham um corpo, em que se possa tocar (que tangi possunt), diz-se-á que os bens são corpóreos. São, pois, os bens materiais, que tenham existência real e concreta, que sejam suscetíveis de apropriação. Os bens corpóreos podem ser compreendidos tanto em móveis, como imóveis, pois opõem-se aos incorpóreos, que se constituem pelos direitos e ações". Ainda, segundo De Plácido e Silva, bens "incorpóreos são aqueles que não tem cor-

po... São os que não tem existência concreta. Referem-se a entidades abstratas, que, embora possam ser objeto de direito, e deles se possam sentir os resultados, não possuem qualquer materialidade, em que se possa tocar ou apalpar, ou se sinta ou se veja. São bens de existência imaterial, impalpável, invisível. Os bens incorpóreos são juridicamente representados pelos direitos, pelas obrigações e pelas ações, excetuando-se o direito de propriedade, que se considera um bem corpóreo".

O Anteprojeto mantém a classificação tradicional do imobilizado, no sentido de que serão classificados como tal os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade, passando também a abranger inclusive os decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro ou de concessão ou exploração de serviços públicos. Também define que serão considerados como imobilizado os juros pagos ou creditados a acionistas ou a terceiros durante a fase pré-operacional, e desde que vinculados à aquisição ou produção desses bens. Os recursos aplicados em caráter permanente no imobilizado, destinados à exploração do objeto social e na manutenção das atividades da empresa tem o destino para o imobilizado. Mas, por exemplo, a partir do momento em que bens dessa natureza se destinam à venda, muda o conceito e passam, então, a serem classificados como um ativo realizável, seja circulante ou não circulante, mas deixam de ser imobilizado. Portanto, são classificáveis como imobilizado, de acordo com essa definição, os terrenos, as edificações, os veículos, os equipamentos industriais, as instalações, o mobiliários, entre outros. Outro aspecto que merece destaque é a definição contida no Anteprojeto, no sentido de serão classificados como imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade... Essa definição contida na provável norma legal vem dar suporte ao registro também como imobilizado de direitos de crédito. Assim, deve ser classificado como imobilizado os adiantamentos feitos a fornecedor para aquisição de equipamentos ou de quaisquer outros bens do imobilizado. Isso quer dizer que se tratam de direitos de crédito que se tornam, sem dívida, um imobilizado e, como tal, desde já devem ser tratados. Ocorrerá apenas a troca de um direito de crédito já carimbado por destinação específica por um bem imobilizado. Esta é, pois, a razão que justifica a classificação de um crédito já como imobilizado.

Outra novidade importante de que trata o Anteprojeto se refere à classificação como imobilizado relativamente às operações de arrendamento mercantil financeiro, bem como os custos de concessão ou exploração dos serviços públicos. No caso das operações de leasing, existem hoje na prática no Brasil dois tipos mais comuns de leasing:

O primeiro é o chamado leasing operacional, que se traduz de fato em uma efetiva locação do bem. O segundo caso, conhecido como leasing financeiro, na realidade se refere na prática à "venda" do bem de fato, sem se-lo na forma. Assim, o prazo contratual em geral pode ser ou não próximo àquele da vida útil econômica do bem, a arrendatária tem a sua posse e o dever de manutenção, assumindo os riscos e encargos deles decorrentes. E mais, existe uma opção de compra ao final, em geral muito inferior ao valor de mercado, apenas constituindo-se em um valor simbólico. Em outras palavras, na prática esse tipo de leasing constitui-se em sua essência em uma operação de financiamento. Um caso ainda mais típico de financiamento é o "sale and lease back", um tipo de operação muito praticado por empresas siderúrgicas, e que distorce totalmente os seus balanços e os seus resultados. Exemplificando, existem empresas siderúrgicas que fazem uma operação de "sale and lease back" de, por exemplo, do seu alto-forno. Assim, o ativo é vendido e é baixado dos registros da empresa, apurando ou não lucro, esse ativo é então financiado em uma operação de leasing, com a opção de compra no final, e sempre não existindo o casamento entre o custo financeiro da operação que vai debitado ao resultado e o valor da depreciação que seria contabilizável, caso a operação de "sale and lease back" não tivesse sido realizada. Ou seja, distorce-se totalmente o resultado da empresa, com artifícios legais e procedimentos contábeis inadequados que, aliás, estão indevidamente previstos na Lei das S. A., atualmente em vigência.

Assim sendo, a prática atual adotada no Brasil é no sentido de não registrar esses bens de arrendamento mercantil. Por exemplo, se uma empresa faz um leasing financeiro, essa operação não é, pela sistemática atual, registrada na contabilidade da empresa. Para melhor entender esse tipo de operação e o reflexo nas contas de uma empresa, suponhamos que foram comprados equipamentos financiados através de leasing por R\$12 milhões, cujo pagamento seria feito em 24 meses, sendo o principal acrescido de encargos financeiros. No final, a empresa tinha opção de compra desses equipamentos por um valor simbólico. Esses equipamentos, se registrados no imobilizado da empresa, seriam depreciados a uma taxa de 10% ao ano, ou seja, em 10 anos.

O procedimento contábil hoje adotado é o seguinte: O custo financeiro do leasing é registrado como despesa ou custo de produção, no valor mensal de R\$500 mil, durante um prazo de dois anos. Esse registro é feito apenas quando pago e, assim, não existe o registro do passivo. Nemhuma outra operação mais é registrada. Todavia, o procedimento correto deveria ser o seguinte: A empresa deveria registrar o custo do equipamento como um imobilizado (R\$12 milhões) e depreciá-lo a uma taxa de 10% ao ano, ou seja, em 10 anos, ou melhor R\$1,2 milhões por ano, ou R\$100 mil por mês. Esse

seria o valor que seria reconhecido como despesa ou custo de produção. O valor do empréstimo de R\$12 milhões era reconhecido como um passivo, e o seu pagamento seria feito em um prazo de dois anos, sem qualquer relação com a despesa. Comparando os dois critérios anteriormente citados, podemos ver de imediato o efeito no resultado: No primeiro caso, a despesa do custo do bem é diluída no resultado ao longo da vida útil, ou seja, no prazo de dez anos, isto é, durante o prazo teórico que o bem terá utilidade para a empresa, no valor de R\$100 mil por mês mais a despesa financeira. No segundo caso, a contabilização do leasing da forma que hoje é adotada, mensalmente será contabilizada uma despesa de R\$500 mil durante o prazo de vigência do contrato e somente nos dois primeiros anos. Portanto, observando os dois casos acima, é fácil compreender o efeito da diferença no resultado da empresa entre os dois critérios, e a distorção que o critério atual provoca no resultado da empresa. Esse procedimento tem ainda um outro efeito no sentido de não registrar no passivo o compromisso da empresa no tocante ao compromisso assumido em relação ao leasing. É bom ressaltar que forma preconizada no Anteprojeto é aquela adotada internacionalmente e, sem dúvida, é um procedimento correto e que tem por objetivo evitar as distorções que hoje existem na sistemática adotada no Brasil. É importante ainda mencionar que a distorção provocada pelo sistema atual tem reflexos nos dividendos distribuídos aos acionistas, e conseqüentemente no caixa.

O Anteprojeto consolida uma prática contábil ao incluir como custo dos bens os juros pagos ou creditados aos acionistas ou terceiros, vinculados à aquisição ou produção desses bens, e incorridos durante a fase pré-operacional. Esse procedimento é mais correto, porque permite conhecer o real custo do bem antes do início da operação da empresa, evitando distorções que também ocorriam na sistemática contábil que era adotada. Ou seja, até os bens entrarem em operação, o custo dos juros era considerado como um diferido. Acontece que esse procedimento trazia como distorções o fato de o prazo de amortização do diferido ser diferente do prazo da depreciação dos bens, e o fato de o diferido ser amortizado diretamente como despesa, e a depreciação do imobilizado ser considerada como parte integrante do custo da produção dos bens. Portanto, é mais uma distorção que o Anteprojeto vem corrigir.

O Anteprojeto também elimina a possibilidade de reavaliar os bens do imobilizado para reconhecer, principalmente, a mais valia dos bens, que era uma prática muito difundida atualmente, mas que, todavia, não vinha sendo corretamente utilizada, gerando artifícios contábeis nos balanços das empresas. Na realidade, a sistemática da reavaliação, reconhecida pela atual Lei das S. A., tinha como objetivo reconhecer uma eventual mais valia dos bens, por exemplo, em função de

uma valorização real. É o caso, por exemplo, de um terreno adquirido por uma empresa para construção de uma segunda fábrica, mas entre a data da compra e a fase da construção, uma fábrica de automóveis inicia suas instalações nas proximidades, gerando assim uma supervalorização dos terrenos naquela região, algo que ocorreu no presente e que prevalecerá para o futuro. Portanto, a única forma de a empresa reconhecer essa mais valia seria através da reavaliação do valor desse terreno. Entretanto, em função de distorções ocorridas nos últimos anos na forma de medir a inflação, através de diferentes tipos índices, muitas vezes com valores contidos por interesses políticos, gerou uma defasagem entre o valor que efetivamente deveria estar registrado nos livros da empresa e o valor que deveria estar corrigido de uma forma correta. Isso então gerava uma defasagem de valor entre o número contábil e o real, e a forma de corrigir que foi encontrada o foi indevidamente através da reavaliação.

O Anteprojeto passa a definir que a depreciação deverá corresponder à perda do valor dos direitos dos bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, por ação da natureza ou obsolescência e, assim, determina que periodicamente a empresa deverá efetuar análise dos valores registrados como imobilizado com vistas a determinar a recuperação dos valores de seus custos. Essa análise deverá levar também em consideração os critérios utilizados para determinar a vida útil-econômica estimada dos bens, tanto para o cálculo da depreciação como da exaustão. Assim, não se trata de uma opção, mas de uma determinação legal, tendo em vista eliminar eventuais imobilizados superavaliados cuja recuperação via depreciação torna o negócio da empresa inviável sob o ponto de vista de recuperação dos ativos. Também, de acordo com essa linha de raciocínio, as taxas de depreciação deverão ser revistas periodicamente e ajustadas para reconhecer a efetiva vida útil-econômica dos bens, de forma a ser possível casar receita versus depreciação dos bens. Ainda, de acordo com esse conceito, deverão ser imediatamente reconhecidas as perdas do valor do capital aplicado quando houver decisão de descontinuar empreendimento ou atividades, ou quando não mais se espera recuperar o valor aplicado, seja pela inexistência de sua finalidade inicial, seja quando comprovado que o empreendimento deixou de ter a rentabilidade para absorver os custos imobilizados. Uma forma de analisar a recuperação desses bens é através da geração futura de caixa. É naturalmente que as provisões devem ser feitas para reconhecer eventual impossibilidade de recuperação total ou parcial dos valores registrados no ativo. Um exemplo para melhor elucidar o assunto: Suponhamos que uma empresa tenha duas fábricas, e que uma delas, por ter equipamentos antigos, com pouca tecnologia, vem apresentando prejuízo em seu processo produtivo, o que, todavia, se compensa com os elevados lucros que a outra unidade vem apresentando. O

Anteprojeto requer tratamento contábil diferenciado, ou seja, não se pode tratar dos estoques das duas fábricas como se fosse de uma única, nem tampouco pode-se considerar o lucro conjunto das duas unidades. Assim, os bens do imobilizado e demais ativos da unidade que apresenta resultado negativo deve ser objeto de provisão, de forma a conformar que os ativos investidos sejam de fato recuperados, e não simplesmente continuam a gerar perda, quando considerada a geração de fluxo de caixa daquela unidade considerada isoladamente.

O Anteprojeto traz em seu bojo uma outra regra essencial que prevê a necessidade de a empresa avaliar periodicamente a recuperação dos valores registrados no imobilizado sob o ponto de vista de recuperação e continuidade dos negócios para determinar eventual provisão para redução do valor contábil ao de realização dos bens.

Continua prevista a prática de a empresa reconhecer a exaustão mensal dos direitos aplicados em recursos minerais ou florestais, incluindo os bens utilizados nessa exploração. Essa exaustão deverá reconhecer a perda de valor como resultado da exploração florestal ou mineral. É o caso, por exemplo, das empresas de mineração e das empresas de reflorestamento de eucaliptos e pinus, por exemplo. As empresas de reflorestamento, por exemplo, acumulam todos os custos decorrentes da formação e manutenção das florestas, e faz o seu exaurimento em função da posse da floresta e os cortes feitos, dessa forma reconhecendo a exaustão pelos cortes. É importante ressaltar, todavia, que o custo da floresta compreende todos os gastos relativos à sua formação e manutenção, desde a preparação do solo, o plantio, a conservação, a manutenção, e o corte.



[*] - ECONOMISTA E ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, COM MAIS DE TRINTA ANOS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. É PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTABILIDADE E DIRETOR DA EMPRESA DE AUDITORIA E CONSULTORIA TEIXEIRA & ASSOCIADOS.

ORÇ. NAS PRÓXIMAS EDIÇÕES, ESTA REVISTA VÁ TRAZER OUTROS COMENTÁRIOS SOBRE ESTE ASSUNTO DE MUITO INTERESSE PARA OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE.